



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 26/2022
Diamantina, 20 de setembro de 2022.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 53341807						
Processo SLA nº: 1779/2022 Solicitação SLA nº: 2860/2022			SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento			
EMPREENDEDOR:	Euzébio Venturim Júnior		CPF:	085.788.067-51		
EMPREENDIMENTO:	Gran Vale Mineração Ltda.		CNPJ:	03.009.045/0008-91		
MUNICÍPIO:	Almenara/MG		ZONA:	Rural		
COORDENADAS:	LATITUDE			LONGITUDE		
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO	SEGUNDO
	15	59	01	40	30	45
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1 (Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades) e 1 (em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas)						
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)		CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		3	0		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais					

	não metálicos		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	
Patrick Andrelli Gonçalves da Silva Engenheiro de minas		CREA-ES 010485/D CTF/AIDA 5188274 ART MG20221013700	
Euzébio Venturim Júnior		Responsável legal CTF/APP 6511174	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Joselaine Aparecida Ribeiro – Analista ambiental		1.148.117-3	
De acordo: Túlio Kenedy Rodrigues Pereira Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.364.357-2	



Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras, Servidora Pública**, em 20/09/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, Diretor**, em 20/09/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53341312** e o código CRC **BCDD1805**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O processo em questão, referente ao empreendimento Gran Vale Ltda., foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 25/03/2022, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o nº 1779/2022, com finalidade de regularizar lavra a céu aberto de granito de revestimento/ornamental e pilha de estéril em fazenda denominada Estrela do Norte/Cristalina, na zona rural do município de Almenara/MG, próximo cerca 4 km da comunidade de Sapata.

O empreendimento operou com autorização ambiental de funcionamento (AAF) nº 02628/2016 para lavra de 6.000 m³/ano de produção mineral bruta e pilha de estéril de 0,5 ha de área útil. Em 06/01/2017 foi formalizada ampliação de lavra (2.500 m³/ano de produção mineral bruta) e de pilha de estéril (4,3 ha de área útil), por meio do processo administrativo (PA) 06290/2016/002/2017. Foi emitido certificado de licença (LP+LI) nº 300 em 24/09/2019, vigente até 19/09/2025, totalizando atualmente uma capacidade nominal licenciada de 8.500 m³/ano e 4,8 ha totais de área de pilha de estéril.

Conforme determina a instrução de serviço (IS) Sisema 01/2018, no caso das AAFs vigentes reenquadradas em LAS/Cadastro e LAS/RAS, no preenchimento do formulário de caracterização do empreendimento (FCE) correspondente a este LAS/RAS o critério locacional foi zero.

No SLA foram informados os seguintes objetos para regularização nesse processo: "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento" com produção bruta de 8.500 m³/ano e "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", com área útil de 4,8 ha. Assim, o processo foi enquadrado em classe 3, conforme tabela de definição de classe da Deliberação Normativa (DN) 217/2017, pelo fato de a lavra ser considerada de médio porte (produção bruta entre 6.000 e 9.000 m³/ano) e o potencial degradador/poluidor geral ser médio, assim como a pilha de estéril (médio potencial degradador/poluidor geral e médio porte, por apresentar área útil entre 2 e 5 ha). O critério locacional considerado foi zero, conforme justificado no parágrafo anterior.

Como área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento, foi apresentado no SLA área localizada nos limites do polígono minerário ANM nº 831.700/2005, cuja detentora dos direitos minerários é a empresa Gran Vale Ltda. A poligonal ocupa área de 97,61 ha e a substância mineral é o granito. A fase atual do processo é a de requerimento de lavra.



Observou-se que, em área contígua à ADA apresentada, há atividade de lavra nos limites do polígono nº 831.633/2003, cuja detentora dos direitos minerários é a empresa Valestone mármore e granitos importação e exportação. Constatou-se que, de acordo com o PA 27008/2011/003/2015, essa empresa detém licença ambiental concomitante LAC1 (LP+LI+LO) para as atividades de “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta mineral de 9.000 m³/ano e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” com 5 ha, conforme parecer único nº 0533575/2019 (SIAM).

Segue figura com a ADA informada, sobre imagem de satélite captada em junho/2022, evidenciando a delimitação parcial da área de operação do empreendimento no pedido de regularização ambiental em tela:





Registra-se que a DN 217/2017 evidencia a caracterização do empreendimento da seguinte forma:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes (*grifo nosso*), sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Ante o exposto, a definição da ADA para regularização ambiental deve abranger todas as áreas de operação da atividade, presente ou futura, preferencialmente para o horizonte de 10 anos, que é o período de vigência da licença ambiental, incluindo as áreas de apoio de atividades das minas, bem como estrada de acesso ao empreendimento.

O parecer único nº 0593708/2019 (SIAM), pág. 5, que registra a análise técnica do empreendimento Gran Vale para obtenção da licença LP+LI (certificado nº 300, vigente até 19/09/2025), traz o seguinte:

É importante destacar a relação existente entre os arranjos estruturais dos empreendimentos Gran Vale 700 e Valestone Mármore e Granitos Ltda. (DNPM 831.963/2008), localizados continuamente com poligonais minerárias vizinhas. Ambos os empreendimentos são do mesmo proprietário ou grupo e compartilham parte das estruturas e edificações supracitadas (pilhas de estéril, oficinas, unidades de abastecimento de combustíveis, local para manutenções mecânicas, depósitos temporários de resíduos sólidos, captação hídrica, unidades administrativas e de apoio) (*grifo nosso*), teoricamente sem prejuízo para a manutenção do controle ambiental da localidade.

Em relação à Valestone, o parecer único nº 0533575/2019 (SIAM), pág. 4, resultante da análise de tal processo de licenciamento LP+LI+LO (certificado de licença nº 292, vigente até 27/08/2029), esclarece que:

Há uma relação entre o empreendimento Valestone Mármore e Granitos e o empreendimento Gran Vale Ltda. detentor do título minerário nº 831.700/2005. Estes dois empreendimentos dividem diversas estruturas (supracitadas) em seus arranjos de projeto, devido à localização contínua das mesmas, em relação ao veio de rocha a ser explorado (*grifo nosso*). Nesse contexto, estruturas como o depósito de rejeito do empreendimento Valestone Mármore e



Granitos Ltda (DNPM 831.963/2008) encontra-se em sua maioria na poligonal da Gran Vale Ltda. (DNPM 831.700/2005).

Esse parecer também informa que a empresa pertence ao mesmo proprietário ou grupo da Gran Vale. Assim, ante o exposto, conclui-se que as duas empresas (Gran Vale Ltda. e Valestone mármore e granitos importação e exportação) operam o mesmo empreendimento conjuntamente, cujas atividades são interdependentes e em área contígua, quais sejam: extração de granito (cód. A-02-06-2: Lavra céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento); pilha de estéril (cód. A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos) e estrada de acesso (cód. A-05-05-3: Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários).

No caso em análise, somando-se a quantidade de matéria prima mineral informada que é retirada das frentes de lavra das duas empresas, o dimensionamento do porte do empreendimento passa a apresentar uma produção bruta mineral total de 17.500 m³/ano para blocos, somando-se a produção licenciada para a Gran Vale (8.500 m³/ano) e para a Valestone (9.000 m³/ano), sendo, portanto, enquadrada como grande porte para a atividade A-02-06-2.

Em relação às pilhas atuais de estéril licenciadas, há divergência na área total, uma vez que os autos do processo da Valestone informa ser de 5 ha e o da Gran Vale estabelece 4,8 ha, enquadrando-se essa atividade em porte médio (área útil da pilha entre 2 ha e 5 ha).

Acerca da estrada de acesso ao empreendimento, essa apresenta extensão de de 0,64 km, sendo enquadrada em pequeno porte (extensão menor que 5 km).

Dessa maneira, apresenta-se a seguinte situação:

Atividade	Potencial Poluidor Degradador Geral	Porte	Classe	Modalidade licença
A-02-06-2: Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	Médio	Grande	4	LAC1
A-05-05-3: Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Médio	Pequeno	2	LAS CADASTRO
A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Médio	Médio	3	LAS - RAS

A DN Copam 217/2017, no seu parágrafo único do art. 5º determina que:



Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.

Importa registrar que a análise da solicitação anterior de licenciamento da empresa Gran Vale, a pedido do empreendedor, foi feita à luz da DN Copam 74/2004, revogada em 08/12/2017 e substituída pela DN Copam 217/2017, considerando que no momento da transição de aplicação das normas foi possibilitado tal escolha. Destaca-se também que a norma revogada vinculava ao processo de licenciamento do empreendimento as fases do processo minerário junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), o que fundamenta a tratativa dada à época para o licenciamento ambiental separado para as distintas empresas e seus respectivos processos ANM.

Destaca-se que este parecer técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), demais documentos anexados aos autos do presente processo, bem como nos autos dos processos PA 06290/2016/002/2017 (Gran Vale Ltda.) e PA 27008/2011/003/2015 (Valestone mármore e granitos importação e exportação). Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e seu profissional técnico os responsáveis pelas informações prestadas no processo em tela.

Em conclusão, com fundamento na constatação de fragmentação do processo de licenciamento à luz da DN 217/2017, na alteração no porte do empreendimento com base na produção bruta mineral total, sugere-se o indeferimento do pedido em questão e recomenda-se a regularização ambiental conjunta do empreendimento nos termos propostos por esse parecer técnico, ou seja, na modalidade LAC1 e abrangendo as áreas de operação nas duas poligonais ANM nº 831.633/2003 e nº 831.700/2005.